



Capítulo

2

VITIMOLOGIA E A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL



VITIMOLOGIA E A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

VITIMOLOGY AND THE CULTURE OF RAPE IN BRAZIL

Joseanne Duarte¹

Kawane Mayer²

Camila Silva³

Resumo: Este artigo científico visa analisar o tema da Vitimologia e a Cultura do Estupro, uma relação que advém de uma sociedade patriarcal, ao influenciar na sociedade como um todo, principalmente no que concerne ao sujeito passivo. Essa pesquisa se torna relevante à sociedade por se tratar de um contexto social que exige evolução a partir de debate, especialmente por atingir uma perspectiva nacional. Desta forma será abordada essa conduta que, ofende a integridade ou saúde corporal e psíquica da vítima. À vista disso, tem-se como objetivo específico verificar a relação que há entre o crime de estupro e a vitimologia, e através dessa conexão, de uma maneira mais restrita, entender a origem da cultura do estupro no Brasil. Portanto, considerando este cenário, o presente estudo dedica-se a desvendar o porquê a vítima de estupro ainda é caracterizada como fator atenuante no crime de estupro no Brasil? Esta pesquisa, além de trazer esclarecimentos de forma positiva à sociedade, torna-se um assunto de interesse particular às pesquisadoras, pois a escolha desse tema surge mediante a ideia de oportunidade divulgação e desmistificação das formas de buscar ajuda e o reconhecimento

1 Estudante de Graduação do sétimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no Curso de Direito. Estagiária da Procuradoria Geral do Município

2 Estudante de Graduação do sétimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no Curso de Direito. Estagiária da 5ª Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

3 Advogada. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Linha de Pesquisa: Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade. Professora na CS Cursos Preparatórios de Santa Maria/RS. Tutora do EAD da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Tutora no Programa de Inovação e Cultura Educacional na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA



Debates Jurídicos Interdisciplinares

da situação que estão vivendo, levando em conta a Legislação Brasileira. A pesquisa, oferece uma organização em certa área, que nesse caso está concentrada na área da cidadania, na qual, essa insere-se na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de direitos. O método de abordagem que será utilizado será o dedutivo, juntamente com o método de procedimento histórico e funcionalista, e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Brasil. Criminologia. Estupro. Vitimologia.

Abstract: This scientific article aims to analyze the theme of Victimology and Rape Culture, a relationship that comes from a patriarchal society, influencing society as a whole, especially with regard to the passive subject. This research becomes relevant to society because it is a social context that requires evolution from debate, especially for reaching a national perspective. In this way, this conduct that offends the victim's bodily and mental health or integrity will be addressed. In view of this, the specific objective is to verify the relationship between the crime of rape and victimology, and through this connection, in a more restricted way, to understand the origin of the culture of rape in Brazil. Therefore, considering this scenario, this study is dedicated to unraveling why the rape victim is still characterized as a mitigating factor in the crime of rape in Brazil? This research, in addition to bringing clarifications in a positive way to society, becomes a matter of particular interest to researchers, as the choice of this topic arises through the idea of opportunity for dissemination and demystification of ways to seek help and recognition of the situation they are in. living, taking into account the Brazilian legislation. The research offers an organization in a certain area, which in this case is concentrated in the area of citizenship, in which it is inserted in the line of research on Constitutionalism and the realization of rights. The approach method that will be used will be the deductive, together with the historical and functionalist procedure method, and the bibliographic research technique.



Keywords: Brazil. Criminology. Rape. Victimology.

INTRODUÇÃO

Na atual década, os casos de estupro no Brasil estão tendo uma maior visibilidade, em decorrência dos avanços tecnológicos, seja pelas mídias televisivas, ou por meio da internet. Isso direciona para que a sociedade como um todo debata sobre o tema da Vitimologia e a Cultura do Estupro no Brasil, assunto esse que será tratado neste artigo científico, o qual remete a deslindar, por que a vítima ainda é caracterizada como fator atenuante no crime de estupro?

Tal problemática exige verificar a relação que há entre o crime de estupro e a vitimologia, e através dessa conexão, de uma maneira mais restrita, entender a origem da cultura do estupro no Brasil, e posteriormente, identificar os fatores considerados desfavoráveis na sociedade em face da vítima, que, por consequência, a tornam o sujeito de responsabilidade ativa, em denúncias do delito de estupro. Esse tema tem relevância para compreender de que forma a sociedade vislumbra a cultura do estupro, que advêm de muitas décadas, no entanto, somente nos últimos anos, tem se destacado em estudos de criminologia e direito.

Outrossim, verificando-se através de notícias, o impacto do assunto no cotidiano dos brasileiros. Destarte, destaca-se que a cultura do estupro tem relevância jurídica, pelo fato de demandar adequação legislativa, suprimindo algumas omissões advindas de anos de exclusão da vítima como sujeito de interesse no tipo penal, bem como a atualização por meio de doutrinadores, sendo uns dos assuntos discutidos na criminologia relacionada ao direito penal.

Para a realização do trabalho, o método de abordagem empregado é o dedutivo, o qual abarca um contexto macro sobre estupro, e visa trazer a análise para três óticas específicas aplicadas no Brasil. O método de procedimento é o histórico tendo como base o contexto histórico e a legislação, em paralelo ao método funcionalista, pois este visa analisar um fenômeno da sociedade a partir de



diversos elementos e áreas do conhecimento. E, a técnica de pesquisa empregada é a bibliográfica haja vista a utilização de doutrinas disponíveis para estudo.

Para tanto, o artigo científico está desenvolvido na seguinte ordem, a partir desta introdução, dois itens teóricos, que se dividem em um subitem cada, denominados, respectivamente em primeiro título “A cultura do estupro no Brasil” e seu subtítulo “Fatores que acarretam no crime de estupro”, e o segundo título “A vítima do crime de estupro”, e seu subtítulo “A figura feminina como principal vítima do estupro”. Sob esta perspectiva, o presente estudo se enquadra na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de direitos.

A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

O termo “cultura do estupro” não é uma expressão recente, pois teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as feministas norte-americanas começaram a denunciar o tratamento da sociedade, que culpava as próprias mulheres por sofrer o estupro. No Brasil, essa movimentação aconteceu na segunda metade dos anos 1970 e dos anos 1980, em razão do grande número de casos da violência contra a mulher, seja física, sexual, psicológica, no âmbito doméstico ou em lugares públicos (IBDH, 2020). Diante disso, vale ressaltar que o caminho de lutas dos direitos das mulheres teve um longo processo, até conseguir conquistar seu espaço na sociedade, como bem narra Salvatti nas seguintes palavras:

Durante o período que antecede o Estado Novo, as militantes do feminismo divulgavam suas ideias por meio de reuniões, jornais, explicativos, e da arte de maneira geral. Todas as formas de divulgação da repressão sofrida e os direitos que não eram levados em consideração, eram válidas. Desta forma, muitas vezes aproveitam greves e periódicos sindicalistas e anarquistas para manifestarem sua luta, conquistas e carências. (SALVATTI, 2016)



A caminhada ainda é longa quando se pensa a respeito dos direitos e igualdade entre gêneros. Dessa forma, pensando em todo o histórico do movimento feminista, suas ações sempre polemizaram a sociedade. Atualmente, observa-se uma grande relutância por parte das pessoas em aceitar a existência de uma cultura do estupro. Isso porque, determinados assédios e a insistência são desacreditados e acabam sendo considerados relações sexuais ou eróticas comuns (COSTA, 1992). Além disso, a mulher sendo considerada um objeto de desejo muitas vezes é acusada de uma provocação exagerada, tendo como justificativa sua postura de sedução com a falta de cuidado de esconder o corpo.

Estupro vem de *stuprum*, que no direito romano equivalia a qualquer congresso sexual indevido, compreendendo inclusive a pederastia e o adultério. Não deixa de ser uma forma especial de constrangimento ilegal, em que a tutela recai, primacialmente, sobre os costumes. Tradicionalmente, caracterizava-se o estupro, o mais grave dos atentados contra a liberdade sexual, pela prática da conjunção carnal mediante violência. Conjunção carnal é a cópula sexual normal, *secundumnaturam* (COSTA, 1992, p. 1).

A partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde, de 2011, estima-se que 88,5% das vítimas de estupro são do sexo feminino e 51% dos casos ocorrem com pessoas negras ou pardas (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Segundo a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2015) sobre a vitimização, com dados colhidos através do sistema de polícia estaduais, foi apontado que a cada 11 minutos uma mulher é vítima do estupro. Ou seja, são aproximadamente 48 mil casos de estupro, isso apenas no ano de 2014. Em 2016, o Anuário de Segurança Pública desta mesma instituição apurou que, em 2015, aconteceram 45.460 estupros no país, o que equivale a 125 estupros por dia (ENGEL, 2017, p. 17, 18).



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Segundo a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA que em 2014 analisou dados contidos no Sistema de Notificação do Ministério da saúde, são 527 mil vítimas de violência sexual que passaram por estupros tentados ou consumados. Em mais de 93% dos casos os agressores foram do sexo masculino. Ainda, crianças⁴ e adolescentes representam 70% das vítimas, sendo 92,55% contra crianças; em 96,69% com adolescentes e 96,66% com adultos (ENGEL, 2017).

A maioria são amigos ou conhecidos da vítima, sendo que também ocorre por pais ou padrastos. Vale ressaltar que segundo os estudos, a figura do desconhecido como estuprador só é notada na fase adulta da vítima. (CAMPOS et al, 2017). Outrossim, observa-se que o envolvimento de mais de um agressor majora quando a vítima é adolescente, sendo 16,22% e diminuiu quando a vítima é criança, sendo 10,47%, cerca de 15% dos estupros registrados no Sinan foram executados por dois ou mais agressores (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

A partir dos dados apresentados, o que prevalece na sociedade atual quando se analisa situações e discursos da vítima e do agressor é uma herança de todo o pensamento patriarcal. Outrossim, o abuso sexual é um fenômeno, que compreende, indistintamente, todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. Um dos fatores que possui relevância sob a ótica geral nos casos de estupro, que é colocado em pauta e o que é observado é o comportamento da vítima, não o julgamento do crime, nem a violência sofrida, pois a questão é se a vítima é “merecedora” do estupro ou não.

Fatores que acarretam no crime de estupro

Com o aumento do percentual de casos de estupro, torna-se fundamental a criação e imposição de normas, bem como de leis, para que a sociedade como um todo visualizem o abuso sexual como ato ilícito. Deste modo, com o decorrer da evolução social, bem como a tentativa legislativa de acompanhar as necessidades da sociedade, o direito penal tipificou os crimes sexuais dedicando o

4 Art. 2º da Lei 8.069/90 - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.



capítulo X do Código Penal a essa espécie de crimes.

Com isso, a previsão legal estipulou, inicialmente, que só poderia ser considerada vítima do crime do estupro, a mulher virgem ou viúva, que vivesse honestamente, transitando ao classificar como vítima apenas o sujeito do sexo feminino, além que só poderia ser sujeito ativo o homem, caso contrário seria classificado apenas como atentado violento ao pudor. Verifica-se, portanto, a existência de um “ideal passivo feminino” na cultura do Brasil, sendo que, a partir do momento que a mulher deixa de aderir os valores determinados por um sistema cultural machista e patriarcal, a violência sexual se torna socialmente tolerada (CASTRO, 2017).

Na Mesopotâmia, “O Código de Hammurabi”, na Mesopotâmia, definia o estupro em seu artigo 130, estabelecendo que se alguém viola a mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna e tem contato com ela e é surpreendido, este homem deverá ser morto e a mulher irá livre” (PRADO, 2006, p. 193)

Até 1940 prevaleceu o Código Penal da República, onde o estupro somente se consumava se existisse conjunção carnal, consumada pela penetração de um homem à uma mulher ou menina, sem o menor respaldo a estupro cometidos em homens. Desse modo, o crime anuiu à condição de “honestidade” da figura feminina mas continuou a ser condicionado caso a vítima fosse uma “mulher pública” ou prostituta (ENGEL, 2017)

A contar dessas lacunas que a legislação, principalmente no âmbito nacional brasileiro, observa-se que a omissão do poder legislativo pode ser englobada como um fator que acarreta no crime de estupro. Isso, tendo em vista que o crime de estupro já se faz presente há centenas de anos, e as normas carecem de evoluir juntamente com a modernização da sociedade contemporânea, dessa forma, tendo uma adequação legal a realidade fática.

Ademais, outro fator a ser destacado é a trivialização⁵ do crime de estupro, a qual advém

5

O estupro é justificado de diferentes maneiras, de acordo com as diversificadas culturas.



dos comportamentos sociais que, por vezes, negam a existência do crime sexual. Ou, ainda, culpam a vítima pela conduta do seu agressor, haja vista terem enraizado a mulher como um objeto sexual, de modo a reproduzir mitos e crenças relacionados a esse meio, para além das microviolências⁶ que legitimam os abusos. Sobre tal aspecto, a educação assume papel de destaque posto que referidos comportamentos podem ser direcionados a partir da infância de modo a reduzir esse tipo de conduta no futuro.

Essa educação que gera comportamentos delituosos, pode ser explicada pela teoria da associação diferencial, ao explicar o crime como um ato aprendido. Ademais, o comportamento do agressor sexual, pode advir da estrutura familiar que possui importante influência na formação da consciência do indivíduo e na sua formação à vida adulta. Logo, o fator social tem alto percentual de responsabilidade no crime de estupro, seja por uma educação não socialmente desejada, seja por uma questão econômica marginalizada.

Outro aspecto de grande relevância é o tratamento que às vezes as vítimas recebem ao denunciarem e prestarem depoimento, pois muitas se deparam com questionamentos como se havia ingerido bebidas, drogas, se a vítima costuma se envolver sexualmente nessa conjuntura. Questionamentos estes que geram desconforto, constrangimento às vítimas em tom de acusação e de provação de que o fato realmente ocorreu, motivo pelo qual muitas vítimas se eximem de denunciar e relatar o ocorrido (ENGEL, 2017).

Portanto, ao analisar a cultura do estupro na atual década, torna-se perceptível que é advinda

Dessa forma, utiliza-se o termo “consentimento” às mulheres violadas, de forma a caracterizar que essas consentiram ou “pediram” pela violência sexual. Essa ideia gera o fenômeno da trivialização, relativizando ou até mesmo considerando excitante, tanto na pornografia, bem como na esfera legal. Cabendo à vítima o ônus da prova (VILHENA; ZAMBORA, 2004, p. 117/118)

6 As microviolências legitimadas no crime de estupro, para além da violência sexual, a exemplo de assédio em ambientes públicos seja com gestos ou piadas depreciativas, agressões físicas, atos advindos não apenas de desconhecidos, mas também de familiares de primeiro grau, namorados, cônjuges, amigos e patrões (GUIADOESTUDANTE. O que é cultura do estupro? Disponível em: <guiadoestudante.abril.com.br/blogs/atualidades-vestibular/o-que-e-cultura-do-estupro/. Acesso em: 05 de junho de 2021.)



de anos de construções sociais e legais, que sofrem constantes alterações de acordo com as mudanças que decorrem na sociedade como um todo. Ainda, os dados estatísticos são uns dos referenciais que são fundamentais para que se compreenda quais comportamentos devem ser adotados para que haja uma comutação de pensamentos no que consiste o tipo penal estupro. Destarte, compreender de maneira mais detalhada no que concerne a vítima desse crime e que aspectos descrevem uma das figuras vulneráveis ao delito.

A VÍTIMA DO CRIME DE ESTUPRO

O conceito de vítima, nas percepções penal e criminológica, é o sujeito passivo de um delito ou de uma contravenção, sendo assim, considerado como ofendido, ferido, assassinado, prejudicado, burlado. Isto quer dizer, vítima é todo aquele que sofreu um mal causado por outra pessoa, de forma injusta. A vítima é um dos elementos que compõem o objeto da moderna criminologia como também o delito, o delinquente e o controle social (CRUZ, 2010).

No que concerne a Vitimologia, várias são as formas de classificar as categorias de vítimas. Segundo Benjamin Mendelshon⁷, o pioneiro mundial no estudo da Vitimologia, há o tipo de vítima completamente inocente ou vítima real. É a vítima inconsciente completamente estranha à ação do criminoso. É a que nada fez ou nada provocou para desencadear a situação criminal. Outrossim, há a vítima classificada na categoria mais culpável que o infrator, sendo essas as vítimas provocadoras, que incitam o autor do crime; por imprudência, que ocasionam o acidente por não se controlarem, ainda que haja uma parcela de culpa do autor. Logo, é aquela que por sua própria conduta incita o infrator a cometer a infração (NOGUEIRA, 2004).

Cabe ressaltar, que na década de 90, somente quem cometia o crime era analisado como

⁷ Benjamin Mendelshon, foi professor emérito de criminologia da Universidade Hebraica de Jerusalém e advogado. No ano de 1947 apresentou sua conferência “Um Novo Horizonte na Ciência Biopsicossocial – a Vitimologia”



Debates Jurídicos Interdisciplinares

elemento fundamental no modelo criminológico e a vítima era mera coadjuvante. Contudo, nos dias atuais, destaca-se não só o criminoso, mas também a vítima, que passou a fazer jus no campo penal e na própria criminologia, sendo objeto de pesquisa, assim como o criminoso. É indiscutível que a vítima é a parte hipossuficiente desse binômio, necessitando de uma proteção especial e eficaz. Porém, para que exista esse amparo é necessário suprir a omissão da lei. (VIDAL; SPINELLI, 2014)

Desse modo, ainda, há um paradigma em que categoria a vítima do crime de estupro se enquadra, bem como a maneira correta de ser abordado se há ou não uma participação ativa desse indivíduo, relacionando a questões sociais, psicológicas, econômicas, médicas e legais. Ademais, compreender seja por meio de teorias criminológicas, seja por uma análise estatística social, por que a figura do gênero feminino é uma das mais vulneráveis aos crimes sexuais.

A figura feminina como principal vítima do estupro

Desde a Colonização impera na sociedade brasileira o modelo de célula familiar comandada pelo patriarca que tinha nas mãos o poder de decidir acerca da vida da mulher (esposa, filha, concubina), filhos, escravos, entre outros. A família patriarcal era primordialmente masculina, restando à mulher a resignação, o constante policiamento de terceiro, sem usufruir das mesmas regalias que estavam à disposição do homem. À mulher a vida privada, ao homem a vida pública. (FREITAS, 2018, p. 44)

Historicamente, há uma imagem pré-estabelecida de que o homem é a figura central e de comando das famílias, modelo esse, que perdurou por todo o período imperial e somente depois começou a ser questionado. Por isso, o homem sempre teve destaque como o lado mais forte, o que possui subsistência necessária para garantir a sobrevivência própria e da sua família. Por outro lado, as mulheres eram inferiorizadas, analisadas como frágeis, tendo o papel de administrar afazeres domésticos e cuidar dos filhos, conhecidas também como propriedade. Em função disso, são inúmeros



Debates Jurídicos Interdisciplinares

casos de violência sexual contra as mulheres que tem como justificativa a fragilidade.

Essa questão de dominação masculina e da subordinação da mulher extrapola o âmbito doméstico, alcançando o mercado de trabalho e a vida social no espaço urbano. Como uma fonte de justificativa para as ações de violência contra as mulheres nos ambientes públicos, a pesquisa promovida pelo Instituto de Pesquisa econômica aplicada (IPEA), no ano de 2013, demonstra que 26% das pessoas entrevistadas concordam totalmente ou parcialmente com a afirmação de que “as mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”. Também mostrou que 58,5% dos entrevistados concordam que se “as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupro” (IPEA, 2013).

São esses alguns pensamentos da sociedade que tornam a figura feminina como a principal vítima do estupro, reforçando a “culpa” da mulher pelo crime que sofreu. A luta da mulher diante dos fatos é defender sua honra, já que seu modo de vestir, o seu comportamento e seu silêncio significam consentimento e são elementos legítimos para uma situação de estupro, como se evidencia nas palavras de Costalonga:

Geralmente, as vítimas de violência sexual são mulheres provocadoras inconscientes, porque se encontram num estado psíquico e comportamental convidativo, devido a fatores, internos e externos, que elas próprias ignoram, onde refletem um comportamento vulgar, sensual, provocador e manipulador, chamando todas as atenções para si, essas vítimas acabam tendo uma notável participação na execução do crime. (FREITAS, 2018, p.47 apud COSTALONGA, 2014, p.7).

Diante do exposto, percebe-se que o crime propriamente dito é algo que por vezes fica em nível secundário, posto que a análise do estupro gira em torno da conduta da mulher. O comportamento, muitas vezes tratado com a palavra vulgaridade, admite que a parte passiva quis o resultado, tornan-



do-a responsável pela sua própria vitimização mesmo que inconscientemente. Assim, é importante se ater a toda e qualquer atitude cotidiana que agrida a liberdade sexual da mulher, pois o julgamento das atitudes e do corpo feminino cria um contexto para a violência.

CONCLUSÃO

Este artigo científico teve como objetivo analisar a conexão existente entre a vítima de crimes sexuais e a cultura do estupro no Brasil. Ainda, tornou-se possível visualizar o papel de instigação que é designado ao gênero feminino quando retratado casos de violência sexual. Isso desvencilha para que aumente os casos a nível nacional, pelo ato contumaz de culpabilização da vítima devido seus comportamentos e vestimentas, por exemplo.

De acordo com os dados apresentados as principais vítimas do crime de estupro são as mulheres, podendo visualizar que a origem dessa cultura se deu na antiguidade pelo fato do estereótipo de fragilidade do sexo feminino, se estendo até a atualidade. Portanto, existe a concepção de que a mulher é responsável pelo ato cometido, levando em consideração os trajes por ela vestido, como se a roupa fosse um “convite” para a consumação do crime.

Assim, fica demonstrado que a vítima tem parte de seus direitos, que, teoricamente, são garantidos pela Constituição Federal, a dignidade e a integridade da pessoa humana transgredidos. Isso demonstra que, há casos no cenário brasileiro, cuja vítima é considerada como fator atenuante no crime de estupro, devido a prevalência de relações costumeiras antigas, independentemente, dos impactos físicos e psicológicos, os quais cientificamente já estão constatados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Paloma Gouveia de. O Judiciário e a Cultura do Estupro. Disponível em: <https://reposito->



Debates Jurídicos Interdisciplinares

rio.ufpe.br/bitstream/123456789/21955/1/TCC%20-%20Paloma%20-%20FDR.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2021.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Daniel de Santa Cruz. Nota técnica nº 11. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília. Março de 2014.

DIOTTO, Nariel. ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS SOBRE A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n3/1808-2432-rdgv-13-03-0981.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

DREZETT, Jefferson; CABALLERO, Marcelo; JULIANO, Yara; PRIETO, Elizabeth T.; MARGUES, José A; FERNANDES, César E. Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/jped/v77n5/v77n5a13.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

ENGEL, Cíntia Lira. AS ATUALIZAÇÕES E A PERSISTÊNCIA DA CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. 2017.

FREITAS, Elaine Aires. A VITIMOLOGIA E A MULHER ENQUANTO VÍTIMA DO CRIME DE ESTUPRO. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/2573/1/ElaineFreitas.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2021.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. VITIMOLOGIA: LINEAMENTOS À LUZ DO ART. 59, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 275, 8 abr. 2004. Disponí-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

vel em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12681-12682-1-PB.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2021.

PARIS, Andréia Cristina. O CRIME DE ESTUPRO: UMA ABORDAGEM DO ORDENAMENTO JURÍDICO PENAL COM ÊNFASE NO TRATAMENTO CONCEDIDO À VÍTIMA. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/3991.pdf. Acesso em 03 de maio de 2021.

PRADO, Bianca. A CULTURA DO ESTUPRO. Disponível em: <http://ibdh.org.br/a-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 03 de maio de 2021

SALVATTI, Ana C. Fahs. MOVIMENTO FEMINISTA: A HISTÓRIA NO BRASIL. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

VIDAL, Mariana Azevedo Couto. PINTO, Ricardo Spinelli. VITIMOLOGIA: O PAPEL DA VÍTIMA E SEUS ASPECTOS GERAIS. *Jornal Eletrônico*. 2014. Acesso em: 19 de março de 2021.

